

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003941  
INTERESSADO: CMEI Snak Gomes da Silva  
ASSUNTO: Autorização

DE: 11//2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 281/2019

**1. Histórico**

O **CMEI Snak Gomes da Silva**, localizado na Rua JK, Qd. 55C, Lt. 01, Centro, município de Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de mudança de endereço, o recredenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Justificativa, fl. 04;
- ✓ Declaração da Mudança de Endereço, fl. 05;
- ✓ Portarias, fls. 06/07;
- ✓ Planta Baixa, fl. 08;
- ✓ CNPJ, fls. 09/10;
- ✓ Justificativa do CNPJ, fls. 11/11.A;
- ✓ Lei de Criação, fl. 12;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 312/2015, fls. 13/14;
- ✓ Parecer/VOTO CEE/CEB N. 309/2015, fls. 15/17;
- ✓ Ato Administrativo N. 001/2018, fl. 18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 19/62;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 60;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 63 e 98;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 64/97;
- ✓ Proposta Curricular, fls. 99/131;
- ✓ Ofício N. 28/2018, fl. 132;
- ✓ Justificativa, fl. 133;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 134;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003941  
INTERESSADO: CMEI Snak Gomes da Silva  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 11//2018

- ✓ Relatório do Material Pedagógico, fls. 135/136;
- ✓ Relação de Bens, fls. 137/143;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativa, fls. 144/147;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 148;
- ✓ Número de Alunos, fl. 149;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 150/160;
- ✓ Ficha Cadastral do Imóvel, fls. 161/189;
- ✓ Imagens da Unidade, fl. 190/199;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 200/207.

## 2. Análise

O **CMEI Snak Gomes da Silva** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 312/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário do novo endereço consta na fl. 134. Relacionado ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a unidade escolar não possui, pois foi solicitado um projeto de combate ao incêndio e projeto arquitetônico, sendo que a unidade escolar está aguardando a conclusão dos mesmos que estão sendo feita por um arquiteto, para que possam fazer a emissão do certificado, fls. 132/133.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou-se de endereço, pois o antigo prédio que o CMEI estava funcionando, estava em má condições. Sendo que está se localizava na “**Rua Santa Helena, N. 230, Bairro Alvorada, em Bom Jesus**” e agora se localiza na “**Rua JK, Qd. 55C, Lt. 01, Centro, em Bom Jesus- GO**”.

A unidade dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, direção, sala com brinquedos e materiais pedagógicos, banheiros, coordenação, sala de professores, cozinha, cantina com refeitório, pátio para recreação, sala de vídeo/recreação. Nas fls. 190/199, dispõem de imagens da unidade escolar.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003941  
INTERESSADO: CMEI Snak Gomes da Silva  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 11//2018

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 150/160, com 217 obras literárias.

Dados estatísticos: foram 120 matriculados, 75 aprovados, 19 transferidos e 26 desistentes.

Na fl.39, cita que a escolar comemora o dia da consciência negra.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de endereço de “Rua Santa Helena, N. 230, Bairro Alvorada, Bom Jesus de Goiás/GO” para “Rua JK, Qd. 55C, Lt. 01, Centro, Bom Jesus de Goiás/GO”.**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003941  
INTERESSADO: CMEI Snak Gomes da Silva  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 11//2018

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Snak Gomes da Silva**, localizado na Rua JK, Qd. 55C, Lt. 01, Centro, Bom Jesus de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para oferta da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
  - ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003941  
INTERESSADO: CMEI Snak Gomes da Silva  
ASSUNTO: Autorização

DE: 11//2018

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.



**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>281/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>07</u> <u>Junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>